



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.338.848/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº1.369 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE S. J. O.

Em: 07 / 11 / 24
(Assinatura)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS OBJETIVANDO A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, objetivando a cessão de 01 (um estagiário) de curso superior de pós-graduação em Direito para referido Poder.

Art. 2º - O estagiário cedido na forma do artigo 1º exercerá suas funções junto aos gabinetes e/ou Secretarias das Varas do Fórum da Comarca de Inhapim-MG sem que isto implique em ônus para o Poder Judiciário.

Art. 3º - O estagiário cedido desempenhará a carga horária de 06 (seis) horas diárias/30 (trinta) horas semanais e auferirá o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) à título de bolsa-estágio, após processo seletivo próprio, que poderá ser feito pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

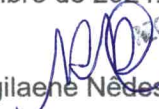
Art. 4º - Aplica-se subsidiariamente a esta lei o disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008.

Art. 5º - As despesas advindas da execução do presente Termo de Convênio terão a cobertura de recursos próprios do orçamento anual.

Art. 6º - As cláusulas e condições específicas da cessão serão dispostas em convênio ou outro instrumento próprio.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oriente-MG, 07 de novembro de 2024.


Regilaine Neves Alcantara
Prefeita Municipal

REGILAINE NEVES ALCANTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 036.385.206-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG